

PORTARIA SMEC Nº 004 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Discriminação Racial e Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci/RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º, 205, 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que assegura a proteção integral contra qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº LEI Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente as diretrizes voltadas à superação das desigualdades educacionais, à promoção da cidadania, à erradicação de todas as formas de discriminação e à valorização da diversidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), à qual a Rede Municipal de Ensino tem como objetivo, implementar ações e programas educacionais voltados à superação

das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para as Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo, democrático e livre de qualquer forma de preconceito e discriminação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Discriminação Racial e Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci.

Art. 2º - O Protocolo e a Promoção da Equidade Étnico-Racial têm como objetivos:

- I.** prevenir manifestações de racismo e discriminação racial;
- II.** promover a cultura de respeito à diversidade étnico-racial e antirracista;
- III.** garantir ação imediata e estabelecer fluxos de acolhimento, registro e encaminhamento de ocorrências;
- IV.** garantir proteção integral às vítimas;
- V.** promover ações educativas permanentes voltadas à equidade racial;
- VI.** fomentar ações pedagógicas de conscientização;
- VII.** fortalecer os processos de formação continuada aos profissionais da educação da com foco na educação para as relações étnico-raciais;
- VIII.** articular parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e outras que forem necessárias.

Art. 3º - Este Protocolo aplica-se a estudantes, profissionais da educação, gestores, prestadores de serviço, famílias e demais membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins desta Portaria, considera-se:

- I.** Racismo: toda conduta discriminatória dirigida a pessoa ou grupo em razão de raça, cor, etnia ou origem;
- II.** Injúria racial: ofensa à dignidade ou ao decoro de pessoa determinada em razão de raça, cor, etnia ou origem;
- III.** Discriminação racial: distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica;
- IV.** Racismo institucional: práticas ou procedimentos que produzam desigualdades raciais no ambiente escolar;
- V.** Violência racial: qualquer ação, omissão, prática, manifestação verbal, escrita, gestual, física ou virtual que produza constrangimento, humilhação, segregação ou exclusão em razão de pertencimento racial;
- VI.** Vítima: pessoa que sofreu direta ou indiretamente ato de racismo ou discriminação racial;
- VII.** Suposto autor: pessoa apontada como responsável pela prática discriminatória, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 5º - Ao tomar conhecimento de possível ocorrência de racismo ou discriminação racial, a equipe gestora da unidade escolar deverá adotar imediatamente as seguintes providências:

- I.** interromper a situação de violência;
- II.** acolher e proteger a vítima;
- III.** registrar formalmente a ocorrência;
- IV.** ouvir os envolvidos separadamente, assegurando a escuta ativa;
- V.** acionar a família ou responsáveis legais quando se tratar de estudantes;

- VI.** encaminhar o caso à equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, composta por Assistente Social e Psicólogo, quando necessário;
- VII.** comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A atuação da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, terá caráter de apoio técnico, orientação, acolhimento e acompanhamento socioeducacional, sem prejuízo dos encaminhamentos aos órgãos competentes, quando a situação exigir medidas de proteção ou responsabilidade.

§ 2º - As situações de racismo, xenofobia, entre outras formas de discriminação contra bebês, crianças, adolescentes, pessoas adultas e idosas, sejam estudantes, profissionais ou usuários dos equipamentos municipais de educação serão encaminhadas a Comissão conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 3º - A comissão de que trata o parágrafo anterior será formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da equipe técnico-pedagógica e dos gestores das unidades escolares, sendo sua composição designada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Todos os registros deverão observar o sigilo, a proteção da imagem e a preservação da dignidade dos envolvidos.

Art. 7º - Em casos que envolvam a violação dos direitos de crianças e adolescentes, deverá ser realizada comunicação ao Conselho Tutelar, formalmente.

Art. 8º - Nos casos que configure ato criminal ou violação grave, o caso deverá ser encaminhado a delegacia competente e notificar o Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 9º - As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de educação antirracista.

Art. 10 - Constituem medidas educativas:

- I.** projetos pedagógicos voltados às relações étnico-raciais;
- II.** estudos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

- III. campanhas de conscientização;
- IV. rodas de conversa e mediação de conflitos;
- V. formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. atividades culturais, artísticas e literárias que valorizem a diversidade.

Parágrafo Único - As medidas educativas não substituem os encaminhamentos legais cabíveis quando configuradas infrações ou crimes.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação manterá acompanhamento das ocorrências registradas.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. monitorar a implementação deste Protocolo;
- II. orientar as unidades escolares;
- III. promover formações continuadas;
- IV. consolidar dados estatísticos para planejamento de políticas públicas;
- V. propor ações preventivas com base nos registros realizados.

Art. 13 - Os dados produzidos deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

§ 1º - O compartilhamento de dados com órgãos externos, como Conselho Tutelar ou Ministério Público deverá ser feita apenas mediante ofício e para fins restritos a garantia de direito da lei de dados (LGPD) ou cumprimento de dever legal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão divulgar amplamente este Protocolo junto aos profissionais da educação, estudantes e famílias.

Parágrafo único - Esta Portaria deverá ser afixada em todas os espaços da SME, em local visível e de fácil acesso para conhecimento da comunidade educativa.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci/RJ, 26 de junho de 2026.



Secretária Municipal de Cambuci

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE RACISMO E
DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade Escolar: _____

Data da ocorrência: __ / __ / __ Horário da ocorrência: _____

Local da ocorrência: _____

Responsável pelo registro: _____

Cargo/Função: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome: _____

Vínculo com a escola:

() estudante Turma: _____ Ano de escolaridade: _____

() servidor. Função: _____

() familiar Parentesco _____

() outro _____

Nome Responsável legal (quando estudante): _____

Contato : _____

Autodeclaração racial

() Preta () Indígena

() Parda () Amarela

() Branca () Não declarada

3. IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO AUTOR

Nome: _____

Vínculo com a escola:

() estudante Turma: _____ Ano de escolaridade: _____

() servidor. Função: _____

() familiar Parentesco _____

() outro _____

Nome Responsável legal (quando estudante): _____

Contato : _____

4. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA (quando houver)

Nome: _____

Vínculo com a escola:

() estudante Turma: _____ Ano de escolaridade: _____

() servidor. Função: _____

() familiar Parentesco _____

() outro _____

Nome do responsável legal (se for estudante) _____

Contato: _____

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS

6. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS ADOTADAS

() Acolhimento da vítima

() Registro documental

() Comunicação à direção

() Mediação inicial

() Comunicação à família

() Encaminhamento à SMEC

() Escuta dos envolvidos

() Outro: _____

7. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

- | | |
|-------------------------|------------------------|
| () Conselho Tutelar | () Ministério Público |
| () Rede de Proteção | () Assistência Social |
| () Autoridade Policial | () Outros: _____ |

8. MEDIDAS PEDAGÓGICAS PROPOSTAS

9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Responsável pelo Registro

Gestão Escolar:

Testemunha

Cambuci/RJ, ____ de _____ de 20__